

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA ALGOR METALÚRGICA LTDA - EPP, CNPJ Nº 19.138.457/0001-95.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 511/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2019

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGOR METALÚRGICA LTDA - EPP** estabelecida na Av. Amadeu Paradinha, nº 11, Bairro Berçário Industrial, Nova Prata – RS, CEP: 95.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.138.457/0001-95, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **Valdir Fabro**, portador do CPF nº 595.620.720-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n. **511/2019**, Pregão Presencial n. **34/2019**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO SÓLIDO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 TONELADAS, GRADE ARADORA COM NO MÍNIMO 16 DISCOS E ARADO SUBSOLADOR COM NO MÍNIMO 5 HASTES, PARA **AGRÍCOLA MECANIZADA** COMPOR **PATRULHA**  $\mathbf{DO}$ MUNICÍPIO, Α  $\mathbf{E}\mathbf{M}$ **CONFORMIDADE** COM O **CONTRATO** DE REPASSE OGU N° **880791/2018/MAPA/CAIXA**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
				em R\$	em R\$
1	DISTRIBUIDOR DE ADUBO SÓLIDO, COM	UN	2,00	18.500,00	37.000,00
	CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 TONELADAS,				
	RODADO TANDEM, COM PNEUS 750-16, COM				
	ESTEIRA DE NO MÍNIMO 80 CM, CAPACIDADE				
	MÍNIMA DE 2,50 $M^3$ / IAC – 5T				
3	ARADO SUBSOLADOR COM NO MÍNIMO 5	UN	2,00	8.000,00	16.000,00
	HASTES, COM DESARME AUTOMÁTICO / ALGOR				
	- AAS5				

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rua Manoel Rolim de Moura, 825 Centro Guatambu CEP:89817-000

# GUATAMBU-50

# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- 2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.
- 2.2 A entrega do objeto deverá ser efetivada no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da homologação/adjudicação do processo licitatório e assinatura deste, mediante recebimento da Autorização de Compra.
- 2.3 Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidor público Municipal Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Sr. Ivanir Pedro Schmidt.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O município pagará o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) sendo:
- 3.2 O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até **30 dias** após a entrega do objeto.
- 3.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos do Contrato de repasse OGU N° 880791/2018/MAPA/CAIXA.
- 3.4 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.
- 3.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens adjudicados, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento. Deverá ainda, constar no campo informações complementares: Ref.: Contrato de Repasse OGU n° 880791/2018 Operação 1062322-30 Programa Agropecuária Sustentável Patrulha Agrícola Mecanizada.

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade n. 1.251;

Elemento n. 4.4.90.52.40.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento.
- 6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- 6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 6.4 O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens citado no item 16.4, desde que os recursos já tenham sido liberados pelo órgão cedente, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), por parte da(s)

Rua Manoel Rolim de Moura, 825

Centro

Guatambu CEP:89817-000

# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

contratada(s), devidamente atestada(s) pelo(s) responsável(is) pelo recebimento, observando a ordem cronológica dos pagamentos

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº **34/2019** e Anexos.
- a) Fornecer o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- e) Os equipamentos objeto deste instrumento deverá ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias** consecutivos da data de recebimento da Autorização de Fornecimento. A entrega do Objeto licitado deverá ser efetivada de acordo com o termo de referência Anexo I, do presente Edital.
- f) Os bens deverão ser entregues novos montados/instalados e em condições de entrada em funcionamento. Ademais, não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de bens com componentes usados ou recondicionados e/ou que não atendam as especificações mínimas previstas no anexo I.
- g) A CONTRATADA deverá efetuar treinamento sobre a operação dos equipamentos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de recebimento definitivo dos bens, aos servidores indicados pelo CONTRATANTE.
- h) A proponente vencedora deverá prestar garantia, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de Recebimento Definitivo de Bens. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a(s) empresa(s) contratada(s) fica(m) sujeita(s) às disposições contidas na Cláusula Sétima do respectivo Contrato (minuta constante do Anexo "VII" deste Edital). Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.
- j) Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Guatambu SC, para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. k) Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório). O Instrumento Particular de Contrato deverá ser

Rua Manoel Rolim de Moura, 825 Centro

# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

entregue juntamente com a entrega dos bens sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.
- 8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.
- 8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

# CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:
- 9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825 Centro Guatambu CEP:89817-000



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1°, do art. 67, da Lei n° 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.
- 9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu SC, em 02 de outubro de 2019.

L	UIZ CLOVIS DAL PIVA
	Prefeito Municipal
	Contratante
ALGOR	METALÚRGICA LTDA - EPI
	Valdir Fabro
	Contratada

l'estemunhas:		
1)	2)	

Rua Manoel Rolim de Moura, 825 Centro Guatambu CEP:89817-000